

**EDITAL Nº 2358/2014****MODALIDADE: Tomada de Preços****TIPO:** Menor preço por litro coletado**ABERTURA:** Dia 28 de Novembro de 2014, às 10 horas**LOCAL DE ABERTURA:** Sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Benjamin Constant, 686 - 2º Andar do Prédio do Banco do Brasil

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas do Dia 28 de Novembro de 2014**, na Sala do Setor de Licitações, situado na Rua Benjamin Constant, nº 686 - 2º Andar do Prédio do Banco do Brasil, serão recebidas as Propostas para a presente Licitação, regendo-se esta pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO:

A presente Licitação destina-se a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar produzido nas unidades de Saúde do Município de Caçapava do Sul, conforme estimativa constante da planilha abaixo:

ITEM	Tipo de Resíduo	Volume coletado mês	Valor unitário (litro)	Valor mês
ITEM 01	Grupo “A e E”	1.000 litros	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
ITEM 02	Grupo “B”	20 litros	R\$ 2,00	R\$ 40,00
Valor total mês				R\$ 1.340,00

OBSERVAÇÃO 1: Para efeito de julgamento será considerada vencedora a proposta de menor valor considerando a soma dos itens 01 (Grupo A e E) e 02 (Grupo B).

OBSERVAÇÃO 2: Para efeito de pagamento será considerado a quantidade efetivamente coletada, sendo que no caso de ultrapassar a quantidade acima estimada será pago o excedente, levando-se em consideração o valor unitário.

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.



2.2 O lixo hospitalar de que trata esta Licitação deverá ser coletado pela licitante vencedora semanalmente junto às Unidades de Saúde abaixo relacionadas:

- Policlínica Municipal – Rua Félix da Cunha, nº 1209 Centro;
- ESF I – Rua Manoel Veloso, nº 692 – Bairro Promorar;
- ESF II – Rua Barão do Cerro Formoso, nº 785 – Bairro Santa Rita;
- ESF III – Rua João Faria de Oliveira Lima, nº 16 – Bairro Floresta;
- ESF IV – Rua Artidor Araújo, nº 155 – Bairro Henriques;
- ESF V - Rua Vereador Luiz Coelho Leal – Bairro Sul;
- Farmácia Municipal – Rua Benjamin Constant, nº 416 – Centro.

2.3 Os serviços objeto deste edital envolvem a disponibilidade pela licitante vencedora de pessoal, equipamentos, veículos, embalagens para acondicionamento do lixo e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços.

2.4 A licitante vencedora, durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

2.5 O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar desta Licitação todas as Empresas Cadastradas dentro do ramo pertinente ao objeto ora licitado ou que até três (03) dias antes do recebimento dos envelopes, venham a se cadastrar nesta Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

3.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e quando a Dívida da União, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

f) Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas).

3.4 OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos através do **item geral “3” (3.1 à 3.3)** deste Edital, poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião, ou cópias simples, acompanhadas pelos originais para serem conferidos pela Comissão de Licitações.

3.5 A Empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no **Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006**, deverá apresentar no envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa.**

3.6 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, que possuir qualquer restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois (02) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.8 O prazo que trata o **subitem 3.6**, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 3.6**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração



convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

3.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, devendo a Empresa Licitante, apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2358/2014
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**

IMPORTANTE:

4.2 O envelope de nº 01 (**DOCUMENTAÇÃO**) deverá conter em seu interior o **Certificado de Registro Cadastral** a ser fornecido pela Comissão de Licitações desta Prefeitura, quando da realização do Cadastro de que trata o **item “3” (3.1 à 3.3) deste Edital, bem como os seguintes documentos:**

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

c) Caso o Proponente seja representado por Procurador, deverá juntar Procuração autenticada por Tabelião, com poderes para decidir a respeito dos atos atinentes a presente Licitação.

d) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato compatível com o objeto ora licitado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico registrado no CREA ou CRQ em nome do responsável técnico da empresa licitante.

e) Registro ou inscrição da empresa licitante, pessoa jurídica em entidade competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia ou CRQ (Conselho Regional de Química) e sua regularidade.

f) Registro ou inscrição da Pessoa Física em entidade competente (CREA)



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CRQ (Conselho Regional de Química) do profissional responsável técnico ligado a Empresa Licitante e sua regularidade.

g) A comprovação do vínculo do profissional técnico com a empresa, exigidos acima deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;

g.2) No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

g.3) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato.

h) Cópia da Licença de Operação de veículos licenciados pelos órgãos competentes (FEPAM) com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE I) em nome da empresa licitante;

i) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, FEPAM, para a unidade de tratamento térmico, por incineração, em nome da empresa licitante;

j) Comprovante de Licenciamento (Licença Operacional) emitido por Órgão Ambiental Competente, para unidade de Recebimento, Aterro Industrial de Classe I, para disposição final dos Resíduos de Saúde, Químicos do Grupo B, devidamente licenciado, em nome da licitante ou apresentação de contrato público entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação;

k) Apresentar comprovante de Cadastro técnico Federal e certificado de regularidade, da empresa licitante junto ao IBAMA, (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis).

l) Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Meio Ambiente.

m) Declaração firmada pela Empresa proponente que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera, conforme modelo do **Anexo I**;

n) Declaração que não emprega menor e cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo II**.

4.3 O Envelope de nº 02 deverá conter a Proposta Financeira da Empresa, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 2358/2014
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE**



4.4 A Proposta Financeira deverá obedecer e conter os seguintes requisitos:

- a) A Proposta cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 90 (noventa) dias, deverá estar totalmente datilografada e/ou por meio eletrônico, devidamente assinada por Sócio ou Proprietário da Empresa e ainda pelo responsável técnico ligado a empresa.
- b) O valor do litro de lixo hospitalar coletado, incluindo as embalagens para acondicionamento dos resíduos.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Instrumento Convocatório.

5 - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, através da Secretaria de Município da Saúde.

5.2 A Licitante deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração a quantidade de lixo hospitalar coletada. Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 (doze) meses.

6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.3 Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 830 Rec. 830
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 829 Rec. 4011
- 10.02.10.304.0046.2.138 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40.

6.4 Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos



empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, em se tratando de pessoa jurídica.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

6.6 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

6.7 A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes e sua apreciação;
- b) Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas Propostas, desde que, não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as Propostas Financeiras dos Concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.2 **Para o julgamento das Propostas Financeiras, a Comissão de Licitações levará em consideração:**

- a) O menor preço do litro de lixo hospitalar coletado, incluindo as embalagens para acondicionamento dos resíduos, verificado através da soma .
- b) As condições gerais deste Edital.

7.3 Considerar-se-á que o preço global ofertado pelo Licitante é completo e suficiente para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

7.4 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que atenderem ao disposto no subitem 3.5 deste Edital.



7.5 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.6 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recursos interposto.

7.7 Ocorrendo empate, na forma do **item 7.5**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadram na hipótese do **item 7.5**.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou Cooperativas, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.8 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do **item 7.5** deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.9 O disposto nos itens **7.4 a 7.8** deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do **item 3.5** deste Edital).

7.10 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1 A Licitação será Adjudicada à Licitante cuja Proposta tenha sido avaliada como a de menor preço, conforme os critérios de julgamento dispostos no **item 7** do Instrumento Convocatório.



9.2 A Entidade de Licitação comunicará por escrito o ato de Adjudicação a todas as Licitantes, no prazo de três (03) dias úteis contados a partir da Homologação do Julgamento;

9.3 No prazo de até cinco (05) dias a contar do recebimento da convocação, a Licitante vencedora deverá sob as penalidades da Lei, contratar com a Entidade de Licitação os serviços licitados. Na recusa não justificada a Entidade de Licitação poderá convocar a segunda (2ª) colocada, e assim sucessivamente.

9.4 Os serviços somente poderão ser iniciados após a liberação por parte da Prefeitura, mediante autorização através de ordem de serviço.

10 - DAS PENALIDADES:

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

10.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

10.2. Multa:

10.2.1. de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.2.2. de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

10.3.1. nos casos definidos no subitem 10.2.1 acima: por 1 (um) ano;

10.3.2. nos casos definidos no subitem 10.2.2 acima: por 2 (dois) anos.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



10.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

10.6. A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Somente serão permitidas manifestações acerca do Processo Licitatório, de representantes que estiverem devidamente credenciados por Procuração autenticada por Tabelião ou que constarem seus nomes no Contrato Social, mediante identificação pessoal;

b) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição de propostas ou de qualquer outro documento do Processo Licitatório;

c) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do Procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;

d) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à Licitação os concorrentes retardatários;

e) Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das Propostas apresentadas à presente Licitação, sem que caiba aos Licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações;

f) As normas disciplinadoras desta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança na contratação.

12 - DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

a) Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE (**Anexo I**);

b) Modelo de Declaração de que não emprega menor (**Anexo II**);

c) Minuta de Contrato (**Anexo III**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

13 - DOS ESCLARECIMENTOS:

Maiores informações e cópias do Edital Convocatório estão à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou pelo Fone (55) 3281 2463, Ramal 204 ou email: licitacao@cacapava.rs.gov.br

Caçapava do Sul, 06 de novembro de 2014.

**OTOMAR VIVIAN,
Prefeito Municipal.**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da Lei, que a Empresa.....(nome da Licitante), inscrita no CNPJ sob nº não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **Inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

ANEXO II

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para
fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito (18) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa

Autorizados pelo Edital nº. 2358/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, portador do CPF sob nº....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar produzido nas unidades de Saúde do Município de Caçapava do Sul, conforme estimativa constante da planilha abaixo:

Tipo de Resíduo	Volume coletado mês
Grupo “A e E”	1.000 litros
Grupo “B”	20 litros

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ por litro de resíduo coletado para o grupo A e E e R\$ por litro coletado para o Grupo “B”

§ 1º - Para efeito de pagamento será considerado a quantidade efetivamente coletada, sendo que no caso de ultrapassar a quantidade estimada será pago o excedente, levando-se em consideração o valor unitário.



§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40;
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 830 Rec. 830
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39 Red. 829 Rec. 4011
- 10.02.10.304.0046.2.138 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 40.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SEXTA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2358/2014

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional ao Município, os recipientes onde os lixos hospitalares objeto deste certame serão acondicionados para depois poderem ser coletados e transportados até a destinação final.

CLÁUSULA OITAVA: O lixo hospitalar de que trata este Contrato deverá ser coletado pela Contratada semanalmente junto às Unidades de Saúde abaixo relacionadas:

- Policlínica Municipal – Rua Félix da Cunha, nº 1209 Centro;
- ESF I – Rua Manoel Veloso, nº 692 – Bairro Promorar;
- ESF II – Rua Barão do Cerro Formoso, nº 785 – Bairro Santa Rita;
- ESF III – Rua João Faria de Oliveira Lima, nº 16 – Bairro Floresta;
- ESF IV – Rua Artidor Araújo, nº 155 – Bairro Henriques;



- ESF V - Rua Vereador Luiz Coelho Leal – Bairro Sul;
- Farmácia Municipal – Rua Benjamin Constant, nº 416 – Centro.

CLÁUSULA NONA: Os serviços objeto deste contrato envolvem a disponibilidade pela licitante vencedora de pessoal, equipamentos, veículos, embalagens para acondicionamento do lixo e tudo o mais que se fizer necessário à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada durante toda a execução dos serviços objeto deste certame, deverá possuir todas as licenças, alvarás, autorizações e congêneres necessários a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, bem como disponibilizar pessoal devidamente treinado, habilitado e utilizando todos os equipamentos de segurança individual e de trabalho, com veículos e equipamentos apropriados aos fins a que se destina.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Edital nº 2358/2014, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e licenças ambientais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2358/2014, bem como as normas ambientais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Gerenciar e segregar os resíduos gerados no estabelecimento garantindo que não serão incluídos nas embalagens nenhum tipo de resíduos distinto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Manter no dia combinado entre as partes, pessoa capacitada a entregar os resíduos a serem coletados, devendo a mesma assinar a planilha de entrega dos volumes..

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, de de 2014.

OTOMAR VIVIAN, Prefeito.
Contratante

.....
Contratada